



**Interessado: Município de Nova Aurora – GO – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.**

**Objeto : Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.**

**Gestor : André Luiz Borges – Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.**

**CPF-MF : 198.349.001-63 – Decreto n.º 492/2025 – 02/01/2025.**

**Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050.**

**<[compras@novaaurora.go.gov.br](mailto:compras@novaaurora.go.gov.br)> - CNPJ: 01.303.619/0001-38.**

**Assunto: Prestação de serviços para manutenção de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1. Abertura de processo administrativo cabível visando Prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas no corpo da Solicitação n.º 19018, contida no bojo do processo em epígrafe:**

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	SÇ	SERVIÇO DE REPARO NO RADIADOR DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416-E, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE NOVA AURORA – GO.

### 2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

**2.1. O presente Processo de Dispensa de Licitação é originário do Processo Administrativo n.º 535/2026, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de Dispensa de Licitação n.º 094/2026, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.**

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

**3.1.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, seus atos instrutórios, e pela Instrução Normativa n.º 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO, observadas as disposições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis específicas.**

**3.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, §7º, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total seja inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto n.º 12.807 de 29 de dezembro de 2025, §7º - manutenção de frota, com serviços que incluem peças abaixo de R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).**



### **3.2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**3.2.1.** O processo em destaque visa **prestação de serviços para manutenção de veículo a serviço da Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO**, uma vez que o mesmo é de vital importância para o setor solicitante, não havendo possibilidades de uma eventual parada em sua prestação de serviços.

**3.2.2. Os serviços** são indispensáveis para manutenção corretiva deste veículo, pois o mesmo desempenha importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através da Secretaria municipal de Transportes**, justificando assim a necessidade dos serviços em evidência, buscando sempre a manutenção corretiva de todos os veículos do setor, não sendo diferente com o caso em questão.

### **4.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**4.1.** A administração pública inseriu a contratação em epígrafe no plano de contratação anual de 2026, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

### **5.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

**5.1. A prestação dos serviços necessários** é indispensável para manutenção corretiva deste veículo da frota municipal, pois o mesmo desempenha importantes atividades diárias no **município de Nova Aurora – GO através da Secretaria municipal de Transportes**, justificando assim as manutenções em destaque.

### **6.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:**

**6.1.** Em detrimento do disposto no art. 18, § 1º, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021, justificamos que não haverá parcelamento da contratação, por não implicar economia de escala, redução de custos de gestão do contrato ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor, não configura sistema único e integrado, não existe possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não faz parte de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

### **7.0. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**7.1.** Dentro das necessidades da contratação apresentada, sendo **prestação de serviços para manutenção de veículo da frota municipal**, constatou-se a necessidade das manutenções corretivas em evidência, visando sempre o desempenho corretos de todos os veículos da administração local, possibilitando assim o perfeito funcionamento do mesmo, pois todos os veículos a serviço da **Secretaria municipal de Transportes** são de vital importância para a cobertura de serviços municipais e regionais.

### **8.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Em se tratando de contratação direta de compras ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse Termo de Referência e seus anexos, observada a preferência do art. 49, IV c/c 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, que dedica preferência na contratação e ME/EPP, nas contratações diretas dispostas no art. 75, I e



II e regras especiais aplicadas a manutenção de veículos Art. 75, § 7º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**8.2.** A apresentação de orçamento de preços por fornecedores, os declaram como interessados, e implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse **Termo de Referência**, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

**8.3.** No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

## **9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:**

### **9.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**9.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 20 dias.**

### **9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

**9.2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 10 dias** contados a partir da emissão de **Ordem de Serviço**, sob pena das sanções previstas nesse instrumento contratual, sendo este documento a representação da autorização necessária para a execução dos serviços.

**9.2.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.2.3.** Analisada mais uma vez a natureza e uso do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao instrumento de contrato, por se enquadrar nas permissas dispostas no art. 95, I e II da Lei n.º 14.133 de 2021.

**9.2.4.** Em razão da natureza da contratação, e da forma de utilização, não requer assistência técnica, sendo que a suas garantias estão vinculadas às Leis e Regulamentos específicos, considerado o momento específico do tratamento e uso do produto, e de sua comercialização, considerado a responsabilidade cada momento específico, cujos vícios e danos decorrentes do objeto, se submetem à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrado a hipossuficiência da administração pública.

### **10.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Em razão das características do objeto, os bens e serviços serão recebidos de forma definitiva, ou provisória ou definitiva, no caso de obras, conforme art. 140, da Lei n.º 14.133 de 2021, pelo Fiscal/Gestor conforme art. 117, da Lei.

**10.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.3.4.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**10.3.5.** Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da



recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**10.3.6.** A desconformidade dos bens, serviços ou obras, não serão admitidos até a completar reparação ou substituição, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 119, da Lei n.º 14.1333 de 2021, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei.

**10.3.7. O fornecimento de bens, serviços ou obras serão fiscalizados pelo fiscal e gestor responsável.**

## **11.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:**

### **11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS BENS:**

**11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração quanto do objeto foi executado para o respectivo pagamento.**

### **11.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.2.1.** A nota fiscal será apresentada junto a administração local, por meio físico ou eletrônico e visa observar a liquidação, que permita o pagamento, com o recebimento definitivo e ateste do e serão analisados aprovados pelo fiscal ou gestor de contratação, através de documento de ateste.

**11.2.2.** O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, **em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação da fatura.**

**11.2.3.** Se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADA**, sendo os dados bancários informados ao Setor de Finanças da Prefeitura de Nova Aurora – GO, através do rodapé da Nota Fiscal emitida, endereço eletrônico ou por telefone.

**11.2.3.** Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

**11.2.4.** Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

**11.2.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **12.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Os fornecedores poderão solicitar visitas aos locais de entrega das compras ou execução dos serviços, sendo que a não manifestação formal da intenção de visita, no documento de apresentação de proposta ou orçamento, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

**12.1.1.** Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, a **Secretaria de Transportes de Nova Aurora – GO.**



### **13.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU ENTREGA:**

**13.1.** A execução dos serviços será feita de maneira imediata, estando o veículo na sede da CONTRATADA, uma vez que suas características inviabilizam qualquer outro meio de execução, conforme conceito do art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/21.

### **14.0. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:**

**14.1.** A pesquisa deverá buscar preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, observados a **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

**14.2.** O processo de cotação de preços poderá ser feito, **excepcionalmente**, por meio físico, no modelo do formulário padrão Anexo I, disposto na **Instrução Normativa nº 001 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações diretas do Município de Nova Aurora - GO**, quando não obtidas cotações nas formas preferenciais, dispostas no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorridos no mínimo 3 (três) dias corridos de pesquisa de preço, contados do recebimento do pedido de cotação pelo interessado.

**14.3.** Todas as notificações de cotações de preços deverão ser informadas no processo, mesmo as que não tenham êxito na obtenção de valores.

**14.4.** Para a formação de preços será utilizado a (MÉDIA, MEDIANA ou outras técnicas de precificação) devidamente justificado.

**14.5.** Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

### **15.0. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** O Setor de Contabilidade informa que existe demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, a contratação se funda no Art. 75, § 7º (manutenção de frota), da Lei n.º 14.133 de 2021, cujos gastos de manutenção de frota que não ultrapassem o valor de 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), e não demandam nenhum tipo de controle especial - rubrica:

<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
<b>Secretaria Municipal de Transportes (Prestação de serviços)</b>	<b>03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.39</b>	<b>165</b>	<b>100 / Municipal</b>

### **16.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

### **17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **17.1. DO CONTRATADO:**



**17.1.1.** O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

**17.1.2.** O **CONTRATADO** é o preposto do contrato, que representa a **CONTRATADA**, em todas as obrigações contratuais, cuja comunicação se faz presente na qualificação da parte contratada.

**17.1.3.** Em razão da natureza intelectual dos serviços ou fornecimento de itens, e por ele não ser divisível, o **CONTRATADO** não ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, nos termos do art. 125, caput, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**17.1.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Administração na execução do objeto contratual.

**17.1.5.** Manter, durante toda a execução do processo, as mesmas condições da habilitação.

**17.1.6.** Todas as despesas de natureza fiscal, social e trabalhista, custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços e entrega de itens, ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

**17.1.7.** O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Fiscal/Gestor da contratação.

## **18.2. DO CONTRATANTE:**

**18.2.1.** São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados e itens entregues.

**18.2.2.** O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

**18.2.3.** A **CONTRATANTE** decidirá em até (5) cinco dias úteis, as solicitações do **CONTRATADO**, que possam estar interferindo na execução contratual.

**18.2.4.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste deste instrumento de contrato.

## **19.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**19.1.** O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

## **20.0. DA PRORROGAÇÃO:**

**20.1.** O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

**20.1.1.** A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.



**20.1.2.** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**21.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

**21.1.** O contato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**21.2.** No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**22.0. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

**22.2.** A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

**22.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**23.0. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:**

**23.1.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**23.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**23.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**23.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**23.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**23.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**23.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**23.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**23.9.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021:

**23.10.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**23.11.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



**23.12** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**23.13** atrasos superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**23.14.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

#### **24.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**24.1.** O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

**24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

**24.2.1.** advertência;

**24.2.2.** multa;

**24.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**24.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**24.2.5.3.** circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**24.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.3.** os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

**24.4.** A sanção disposta no **item 24.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

**24.4.1.** A sanção prevista no item **24.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**24.4.2.** A sanção prevista no **Item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.4.3.** A sanção prevista no **Item 24.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.4.4.** A sanção prevista no **Item 24.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**24.4.5.** A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

**24.4.6.** A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

## **25.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:**

**25.1.** O atraso injustificado na execução da contratação, sujeitará ao **CONTRATADO**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 30 (trinta) dias úteis momento em que poderá ser aplicada rescisão contratual, nos termos do Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se ao **CONTRATANTE**, no caso de atraso no pagamento, as mesmas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



sanções dispostas ao contratado, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 1367, da Lei.

**25.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**25.3.** A rescisão unilateral por interesse do CONTRATADO, ou descumprimento de obrigações por ele não executadas, que na apuração de responsabilidade, enseje rescisão unilateral da contratação, será aplicada compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total da contratação, aplicados os mesmos critérios de atualização e correção dispostas no item 23.1.

**25.4.** Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa, que será processado no processo da licitação.

**26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** Eventual sanção a ser aplicada do CONTRATADO, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

Nova Aurora, aos 13 dias do mês de março de 2026.

---

**André Luiz Borges**  
**Secretário de Transportes de Nova Aurora – GO**